

### RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO LUÍS MIGUEL FORJAZ RENDEIRO PRESTAR DEPOIMENTO, NO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 508/13.8TAAGH, QUE CORRE TERMOS JUNTO DA SECÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1060 Proc. n.º 110
Data: 0141 041 04 N.º 291 X



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO LUÍS MIGUEL FORJAZ RENDEIRO PRESTAR DEPOIMENTO, NO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 508/13.8TAAGH, QUE CORRE TERMOS JUNTO DA SECÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

#### Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 31 de março de 2014, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro prestar depoimento, na qualidade de arguido, no Processo de Inquérito n.º 508/13.8TAAGH, que corre termos junto da Secção de Processos do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de março de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

#### Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem



autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Segundo a informação prestada pelo Tribunal, no ofício em que solicita à ALRAA que autorize o levantamento da imunidade parlamentar, em causa estão os crimes de difamação (punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias e cujos limites mínimo e máximo são elevados em um terço se a ofensa for praticada através de meios ou em circunstâncias que facilitem a sua divulgação) e de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva (punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias).

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

#### Capítulo III APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal, a Comissão procedeu à audição do Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a



sua audição no referido processo, as quais se prendem com declarações proferidas no exercício de funções políticas no âmbito do seu mandato de vogal da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo.

#### Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e *do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* manifestaram posições de discordância com o levantamento da imunidade parlamentar e autorização para que o Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do mencionado Processo de Inquérito n.º 508/13.8TAAGH, que corre termos junto da Secção de Processos do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, atendendo às razões e circunstâncias que ditam a sua audição.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* não participou na reunião da Comissão, tendo justificado a respetiva ausência.

#### Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitiu, por unanimidade, parecer no sentido de não ser autorizado o levantamento da imunidade parlamentar e, consequentemente, da não autorização para que o Deputado Luís Miguel Forjaz Rendeiro seja ouvido, na qualidade de arguido, no âmbito do Processo de Inquérito n.º 508/13.8TAAGH, que corre termos junto da Secção de Processos do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.



Ponta Delgada, 31 de março de 2014
A Relatora,
Isabel Almeida Rodrigues
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
O Presidente,
Francisco Coelho